

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 029/2008
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2008
VIGÊNCIA: 23 DE ABRIL DE 2008 A 23 DE ABRIL DE 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROTH TERRAPLENAGEM LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Borges de Medeiros, 85, Bairro Pio X, Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 05.897.674/0001-54, neste ato representada por **DANIVAL ERNESTO ROTH**, CPF n° 685.955.490-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 005/2008, a contratação de serviços de horas máquina assim descritos:

I – Item 01: 150 (cento e cinqüenta) horas de serviços de caminhão caçamba truque, para fins de execução de serviços nas propriedades rurais, conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal n° 120/2003 e alterações vigentes, que estabelece normas de incentivo ao produtor rural;

II – Item 02: 250 (duzentos e cinqüenta) horas de serviços com caminhão caçamba truque, sendo prestadas diretamente ao Município, conforme conveniência e interesse público.

Parágrafo Primeiro. Do total de horas licitadas para o item 01 o Município pagará 50% (cinqüenta por cento), na forma da Lei Municipal n° 120, de 10 de abril de 2003, art. 5º, b, VIII e XII e Lei Municipal n° 271/2006, sendo que o restante do valor será pago diretamente pelos produtores à Contratada, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, em conformidade com o inciso II da referida Lei.

Parágrafo Segundo. O serviço de que trata o item 02 será prestado diretamente ao Município que arcará integralmente com seu valor.

Parágrafo Terceiro. As horas-máquina serão contadas a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término deste, não estando incluído no preço do cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

Parágrafo Quarto. Correrão às expensas da Contratada todas as despesas com transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o município e entre as propriedades rurais, bem como com todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhista e tributários.

Parágrafo Quinto. A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira é:

I – Para o item 01: R\$ 64,30 (sessenta e quatro reais e trinta centavos) por hora-máquina operada, conforme art. 5º, b, VIII ou XII, da Lei Municipal nº 120/2003 e alterações dadas pela Lei Municipal nº 271/2006, totalizando a contratação de 150 (cento e cinqüenta) horas o valor de R\$ 9.645,00 (nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais) sendo que conforme legislação referida, o Contratante arcará com 50% (cinqüenta por cento) deste valor.

II – Para o item 02: R\$ 64,30 (sessenta e quatro reais e trinta centavos) por hora-máquina operada, totalizando a contratação de 250 (duzentas e cinqüenta) horas o valor de R\$16.075,00 (dezesesseis mil e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura do mês findo onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores. O pagamento será feito diretamente ao representante da empresa Contratada, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Primeiro. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

Parágrafo Segundo. A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar, quando solicitado pela Tesouraria Municipal, o recolhimento do FGTS e do INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada fica sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA. Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

Parágrafo Único. Em caso de renovação contratual, nos termos da Cláusula Sétima, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SEXTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação vigorará de 23 de abril de 2008 a 23 de abril de 2009, totalizando 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Em caso de renovação, a forma de reajuste obedecerá ao disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

a) executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;

b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;

c) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

g) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 6: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2118 – Incentivo à Produção Primária

3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos (655)

3.3.90.39.14.00 – Locação de Bens Móveis, Outras naturezas (656)

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2121 – Manutenção das vias públicas

3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos (7136)

3.3.90.39.14.00 – Locação de Bens Móveis, Outras naturezas (7139)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Contratada deverá prestar os serviços elencados na Cláusula Primeira na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal nº 120/2003 e alterações vigentes, mediante prévia autorização.

Parágrafo Único. A execução do disposto neste instrumento contratual será acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 23 de abril de 2008.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROTH TERRAPLENAGEM LTDA.
DANIVAL ERNESTO ROTH
Diretor
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica